



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A
EMPRESA TRIPS PASSAGENS E
TURISMO LTDA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM E SUPORTE A
EVENTOS.**

Processo nº 00036.000449/2012-11

CONTRATO nº 10/2012

A **UNIÃO**, representada pela **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** da Presidência da República, com sede na Via N1 Leste S/Nº, Pavilhão das Metas, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70.150-908, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 05.510.958/0001-46, neste ato representada pela Secretária-Adjunta, a Senhora **LOURDES MARIA BANDEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade nº 409.898 SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 157.246.620-00, de acordo com a competência outorgada pela Portaria nº 15, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2012, Seção II, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA**, com sede no endereço SHS quadra 01 Bloco A Lojas 57/58, Galeria do Hotel Nacional – Brasília - DF, CEP: 70322-900, inscrita no CNPJ nº 00.013.698/0001-80, neste ato representada por **MARLI MARIA DE JESUS DENSER** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 057.515.271-00 e RG nº 219.367 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2011, decorrente do Pregão nº 072/2011, realizado pela Procuradoria Geral da República com fundamento na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento para hospedagem, locação de espaços, organização e suporte para eventos, bem como serviços correlatos com fornecimento de materiais e equipamentos em Brasília - DF, para atender à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelas demandas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, considerando as seguintes etapas:

- a) identificação da necessidade do Órgão;
- b) levantamento do nível de complexidade da demanda;
- c) sugestão e definição, de acordo com os critérios da CONTRATANTE, do local do evento ou hospedagem;
- d) locação de espaço físico (se necessário);
- e) organização da infra-estrutura do evento, incluindo montagem e desmontagem dos espaços físicos, apoio técnico, administrativo e de pessoal;
- f) apresentação de orçamentos prévios, para servir como parâmetro de valores;
- g) seleção e alocação de recursos humanos.

1. Hospedagem

A CONTRATADA deverá oferecer serviços de hospedagem, em hotéis que atendam as demandas e exigências estabelecidas previamente pelo Órgão, disponibilizando uma relação de, no mínimo, 8 (oito) hotéis compatíveis com a categoria 5 estrelas (**Luxo ou Luxo Superior - 5 estrelas SL**) ou na categoria 4 estrelas, por servidores e colaboradores eventuais da SPM/PR, fazendo constar sempre o mínimo de 3 (três) hotéis da categoria Luxo Superior.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos, além de estarem localizados há no máximo 10km da sede da SPM/PR, devem atender aos critérios mínimos relacionados a seguir:

1. circuito interno de TV em áreas comuns;
2. meios para controle do uso dos cofres;
3. gerador de emergência com partida automática;
4. serviços de reserva com atendimento bilíngue 12h por dia;
5. serviço de recepção 24h;
6. serviço de telefonia 24h com telefonista bilíngue;
7. serviço de refeições leves nas Unidades Habitacionais;
8. local fechado e com procedimento de controle para guarda de bagagem;
9. sistema informatizado de *check-in* e *check-out* com, no mínimo, 3 (três) terminais de computadores interligados;
10. unidades habitacionais com mínimo de 16m²;
11. banheiro com área igual ou superior a 4m²;
12. mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia e de telefone;
13. cofres para guarda de valores em 70% das unidades;
14. equipamento telefônico nas áreas sociais;
15. café da manhã, almoço e jantar regular no restaurante principal (*buffet* ou *a la carte*);
16. escritório virtual equipado com computadores, fax, telefone, impressora, acesso à internet e adequado mobiliário novos ou bem conservados;
17. acesso a internet gratuito em 100% das Unidades Habitacionais;
18. local adequado para armazenamento de resíduos sólidos;
19. sistema de segurança contra incêndios aprovado pela autoridade competente;
20. revestimentos de parede e de piso novos ou em bom estado de conservação;
21. ambientes salubres, livres de mal odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;

- 22. ambientes com sinalização adequada, padronizada, livre de poluição visual causada por cartazes ou letreiros fixados em locais inapropriados;
- 23. elevadores de serviço e sociais em *hall* separados (em prédios com mais de dois andares);
- 24. ambiente com instalações e equipamentos, novos ou bem conservados, adequados para eventos e reuniões;
- 25. serviço e equipamentos de apoio a eventos, próprios ou locados, constantes da cláusula do preço;
- 26. previsão de quartos para portadores de necessidades especiais e previsão de quartos para fumantes e não-fumantes.

Parágrafo Segundo - Nos valores das diárias devem estar incluídos as taxas de serviços e café da manhã.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer despesas extras, como de acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas no momento do *check-out*.

2. Refeições e Bebidas

2.1. O fornecimento de refeições e bebidas podem estar vinculados ao local de hospedagem, bem como ao local de realização dos eventos.

2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a alocação de equipes de empregados e materiais para os serviços de *coffee-break*, almoços, jantares e coquetéis, apenas nos casos em que esses serviços e materiais não sejam fornecidos pelo estabelecimento escolhido para a realização do evento/hospedagem.

2.3. O fornecimento de alimentação deve atender ao especificado abaixo:

2.3.1. *Coffee-break* – Tipo I, composto de no mínimo: água, café, chá, 1 opção de suco, 1 opção de *finger sandwich*, 1 opção de *petit four* e 1 opção de bolo;

2.3.2. *Coffee-break* – Tipo II, composto de no mínimo: 2 opções de bebidas quentes, 2 opções de suco, 2 opções de *finger sandwich*, 2 opções de *petit four* doce e 3 opções de fruta da estação;

2.3.3. *Coffee-break* – Tipo III, composto de no mínimo: 3 opções de bebidas quentes, 3 opções de suco, 3 opções de *finger sandwich*, 3 opções de refrigerantes diets e não diets, 4 opções de *petit four* doce, 3 opções de salgados quentes e frutas da estação;

2.3.4. Almoço/Jantar, composto de no mínimo: 3 opções de entradas, saladas, 3 opções de carne com respectivas guarnições, 1 opção de massa, 2 opções de sobremesa, 2 opções de sucos naturais, refrigerante, água mineral e café;

2.3.5. Coquetel – sem bebida alcoólica, composto de no mínimo: água mineral, 2 opções de refrigerantes (*diet* e não *diet*), 2 opções de suco natural, 2 opções de coquetel de frutas sem álcool, 5 opções de salgados quentes, 5 opções de canapés, 3 opções de patês, pães variados, tábuas de frios, 3 opções de doces e café;

2.3.6. Bebidas: água - galão 20L, garrafas de água de 500 ml, opções de refrigerante em lata (*diet* e não *diet*), opções de sucos naturais e garrafas de café.

3. Locação de espaços, equipamentos e serviços para eventos

3.1. Locação de espaços: consiste em locação de dependências (salas, auditórios *etc*) em estabelecimentos hoteleiros ou locais diversos destes, para a realização dos eventos promovidos pelo CONTRATANTE. No preço ofertado devem estar inclusos os itens (exemplo: cadeiras, mesas, toalhas *etc*) que comporão a montagem física do evento. Só serão permitidas as locações de materiais similares se estes não forem fornecidos pelos estabelecimentos escolhidos para a realização do evento.

3.1.1. A definição do espaço a ser locado dependerá de prévia análise e aprovação pelo Órgão e deverá comportar, confortavelmente, todos os participantes do evento.

3.2. Locação de equipamentos: a CONTRATADA deverá providenciar a locação e instalação dos equipamentos demandados pelo Órgão para a realização dos eventos, em conformidade com as

especificações constantes da cláusula do preço. Os equipamentos solicitados devem estar instalados, em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início dos eventos.

3.2.1. Cabe à CONTRATADA providenciar a substituição, no prazo máximo de 1 (uma) hora, dos equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo às demandas do serviço ou dos organizadores.

3.3. Contratação de prestadores de serviços: a equipe de profissionais será solicitada pelo órgão, em acordo com as necessidades dos eventos e com as especificações constantes da cláusula do preço.

3.3.1. No valor da diária do prestador de serviço devem estar inclusos as despesas com uniformes, transporte e alimentação.

4. Agendamento e cancelamento dos serviços

4.1. O CONTRATANTE deverá manter informada a CONTRATADA sobre a agenda dos eventos e hospedagens com a maior antecedência possível, respeitando o limite mínimo de 10 (dez) dias úteis para solicitar a prestação de serviço de suporte a eventos e 2 (dois) dias úteis para solicitar reservas para hospedagem.

4.2. Para as demandas relacionadas a eventos poderão ocorrer ajustes (acréscimos ou supressões) de até 10% (dez por cento) do quantitativo, até 2 (dois) dias úteis antes do início da hospedagem, sem ônus para o Órgão.

4.3. A CONTRATADA deverá confirmar o bloqueio de hospedagem, bem como a confirmação dos serviços solicitados para a realização dos eventos, em até 2 (dois) dias úteis após o envio da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE, respeitando a preferência de hotéis e espaços indicados pelos organizadores.

4.4. A CONTRATANTE deverá informar/solicitar à CONTRATADA a necessidade de *early check-in* e *late check-out* com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem.

4.5. A CONTRATADA deverá prestar junto aos hotéis, garantia de não apresentação (*no-show*), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva.

4.6. Para os casos em que houver necessidade de entrada antecipada nos hotéis, entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas), bem como estadia estendida até às 18h (dezoito horas), a CONTRATADA deverá garantir a cobrança de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

4.7. Todas as demandas do Órgão serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA via ordem de serviço, na qual constarão as datas, serviços e quantitativos necessários para a realização da hospedagem ou evento.

4.8. Os prazos previstos neste item poderão ser flexibilizados em caso de justificável necessidade, ocasião em que a prestadora deverá imprimir esforços para atender as solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos a CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
4. solicitar reservas para hospedagem com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, especificando o tipo de acomodação, quantidade e período de permanência;
5. solicitar cancelamento ou alteração de reservas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
6. solicitar a prestação dos serviços de suporte a eventos com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;




7. confirmar, alterar ou cancelar bloqueio com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da hospedagem, podendo ocorrer ajustes (acréscimos ou supressões) de até 10% (dez por cento) do quantitativo;

8. enviar o *rooming list* referente ao bloqueio efetuado, em até 2 (dois) dias úteis, para retificar ou ratificar o número de hóspedes e período de hospedagem;

9. solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a presença do Preposto para garantir que os procedimentos de *check-in* e *check-out* sejam realizados sem problemas, sempre que o número de hóspedes for igual ou superior a dez em um mesmo dia, no mesmo hotel;

10. informar a necessidade de antecipação da entrada (*early check-in*) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

11. solicitar as prorrogações de hospedagem (*late check-out*) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, os prazos previstos nos itens “4”, “5”, “6”, “7” e “8” poderão ser flexibilizados em caso de justificável necessidade, ocasião em que a CONTRATADA deverá imprimir esforços para atender as solicitações da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste Instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

Parágrafo Quarto – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

b) paralisar temporariamente a execução do contrato, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto aos serviços:

1.1. executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

1.2. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;

1.3. prestar, quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, os serviços extraordinários;

1.4. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;



1.5. relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

1.6. resolver quaisquer problemas, não previstos neste Contrato, relacionados à hospedagem.

2. Quanto aos serviços

2.1. hospedar, em caso de lotação dos hotéis credenciados, os membros, servidores e colaboradores eventuais da CONTRATANTE em hotéis de categoria igual ou superior aquela requisitada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.2. manter preposto nos hotéis, nos dias de entrada e saída, para garantir que os procedimentos de *check-in* e *check-out* sejam realizados sem problemas, sempre que o número de hóspedes for igual ou superior a 10 (dez) em um mesmo dia, no mesmo hotel;

2.3. fornecer no dia 10 (dez) de cada mês, ou sempre que solicitado relatório de hospedagem do mês precedente, que deverá conter o nome do hóspede, período e valor da hospedagem, discriminados por hotel e com os valores totais.

3. Quanto às obrigações gerais

3.1. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

3.2. disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

3.3. manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone;

3.4. dispor de escritório em Brasília – DF, com instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, a ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, para atender a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE;

3.5. adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que vier a ser implementada no sistema tecnológico da CONTRATANTE, visando a otimização do atendimento aos serviços contratados;

3.6. pagar, pontualmente, à rede hoteleira e aos demais fornecedores de bens e/ou serviços o valor decorrente de sua ocupação, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por estes pagamentos, que se dão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.7. repassar a CONTRATANTE todos os descontos, benefícios e cortesias seguidos junto aos hotéis credenciados, indicados na proposta econômica;

3.8. cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

3.9. encaminhar faturas acompanhadas das notas fiscais, originais, necessariamente assinadas pelos hóspedes, visto ser documento imprescindível para o pagamento da despesa;

3.10. encaminhar fatura dos serviços efetivamente prestados, acompanhada de documentação comprobatória e em nome da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

3.11. encaminhar os comprovantes de consumo nos casos em que não haja discriminação dos mesmos na nota fiscal do hotel;

3.12. utilizar a mensagem eletrônica (e-mail) como instrumento hábil para formalizar, no que couber, as rotinas aqui previstas, sem prejuízo de outros legalmente adotados.

4. Quanto às vedações

4.1. não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Secretaria de Políticas para as Mulheres, sob pena de rescisão contratual;

4.2. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da

República, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre este e Órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

4.3. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

4.4. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente Contrato;

4.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5. Quanto à responsabilidade empresarial

5.1. responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

5.2. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura do contratado, podendo ser prorrogado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, neste exercício, à conta da Natureza de Despesa: 30.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, dos seguintes Programas de Trabalho: 14.422.2016.2C52.0001, 14.422.2016.8932.0001, 14.422.2016.8834.0001 e 14.122.2104.2000.0001, constante do Orçamento Geral da União, Lei n.º 12.595, de 19/01/2012, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O Valor Anual estimado do presente Contrato é R\$ 4.977.870,80 (quatro milhões novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), seguindo os preços constantes das tabelas a seguir:





TABELA DE PREÇOS

Atividade		Indicador físico		Custo em R\$	
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
1	Apartamento single, com café da manhã.	Diária	10.000	282,85	2.828.500,00
2	Apartamento duplo, com café da manhã.	Diária	2.000	292,43	584.860,00
3	Apartamento single, com café da manhã e permanência ininterrupta de 22 dias ou mais	Diária	800	201,35	161.080,00
ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS					
4	Almoço, com bebidas (água, suco e refrigerante) e sobremesas inclusas.	Unidade	6.000	45,54	273.240,00
5	Jantar, com bebidas (água, suco e refrigerante) e sobremesas inclusas.	Unidade	4.000	45,54	182.160,00
6	Coffee-break Tipo I	Unidade	2.000	17,26	34.520,00
7	Coffee-break Tipo II	Unidade	3.000	22,05	66.150,00
8	Coffee-break Tipo III	Unidade	3.000	26,85	80.550,00
9	Petit Four ou pão de queijo	Kg	100	18,22	1.822,00
10	Coquetel, sem bebida alcoólica.	Unidade/ pessoa	1.200	46,98	56.376,00
11	Água mineral	Garrafa 500ml	30.000	2,42	72.600,00
12	Galão de água mineral, com bebedouro refrigerado	Galão 20L	400	5,00	2.000,00
13	Refrigerante	Lata	8.000	3,84	30.720,00

14	Suco natural	Copo 200ml	2.000	3,84	7.680,00
15	Café	Garrafa 1L	400	9,73	3.892,00

ESPAÇO FÍSICO

16	Sala de apoio administrativo	Diária	120	239,70	28.764,00
17	Sala, com capacidade para até 50 pessoas, no formato auditório.	Diária	80	364,34	29.147,20
18	Sala com capacidade para até 100 pessoas, no formato auditório.	Diária	120	777,59	93.310,80
19	Sala com capacidade para até 200 pessoas, no formato auditório.	Diária	40	1.102,62	44.104,80
20	Sala com capacidade acima de 200 pessoas, no formato auditório.	Diária	20	1.294,38	25.887,60

RECURSOS HUMANOS

21	Recepcionista	Diária	80	115,06	9.204,80
22	Garçom	Diária	40	67,12	2.684,80
23	Fotógrafo, com equipamento	Diária	40	239,70	9.588,00
24	Operador de som	Diária	200	43,15	8.630,00
25	Operador de áudio visual	Diária	200	85,92	17.184,00
26	Coordenador de evento	Diária	200	143,82	28.764,00

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS

27	Impressora a laser monocrômica	Unidade	40	58,39	2 ² 2.335,60
28	Impressora a jato de tinta colorida	Unidade	40	67,12	2.684,80
29	Scanner de mesa	Unidade	10	23,36	233,60
30	Fotocópia	Unidade	100	0,38	38,00
31	Máquina Fotocopiadora	Diária	10	76,70	767,00
32	Acesso a internet wireless	Ponto	100	47,94	4.794,00
33	Acesso a internet	Ponto	100	58,39	5.839,00
34	Microcomputador, com monitor LCD	Unidade	200	67,12	13.424,00

35	Notebook	Unidade	200	50,05	10.010,00
36	Aparelho de fac-símile	Unidade	10	15,01	150,10
37	DVD player	Unidade	10	15,01	150,10
38	Aparelho telefônico, com linha telefônica	Diária	10	28,76	287,60
39	Tela de projeção de 150"	Unidade	200	52,73	10.546,00
40	Tela de projeção de 250"	Unidade	200	76,70	15.340,00
41	Ponteira laser	Unidade	40	3,09	123,60
42	Projeto multimídia de 3000 ansi lumes	Unidade	200	208,54	41.708,00
43	Projeto multimídia de 5000 ansi lumes	Unidade	200	230,11	46.022,00
44	Rádio de comunicação	Unidade	40	19,18	767,20
45	Microfone com fio	Unidade	60	16,13	967,80
46	Microfone sem fio	Unidade	200	21,67	4.338,00
47	Microfone de lapela	Unidade	60	23,97	1.438,20
48	Microfone de mesa, com girafa	Unidade	60	25,02	1.501,20
49	Sistema de sonorização para até 200 pessoas	Unidade	400	153,41	61.364,00
50	Filmagem com dvd editado	Diária	20	124,64	2.492,80
51	Gravação e reprodução em CD/DVD	Hora	160	52,73	8.436,80
52	Placas de sinalização	Unidade	20	43,15	863,00
53	Suporte para banner	Unidade	20	33,37	667,40
54	Flip Chart, com bloco de papel e 2 pincéis	Unidade	60	23,36	1.401,60
55	Iluminador de ambiente, com tripé	Unidade	20	208,54	4.170,80
56	Prisma de mesa	Unidade	200	4,17	834,00
57	Crachá em PVC rígido, medindo 15x9,5 cm, impresso em policromia, com cordão de polipropeno e etiqueta personalizada	Unidade	200	2,50	500,00
58	Mesa em madeira (quadrada ou redonda) para até 4 pessoas	Unidade	40	23,97	958,80
59	Mesa em madeira (quadrada ou redonda) para até 6 pessoas	Unidade	40	38,35	1.534,00
60	Mesa em madeira (quadrada ou redonda) para até 8 pessoas	Unidade	40	52,73	2.109,20

61	Mesa em madeira (quadrada ou redonda) para até 10 pessoas	Unidade	40	52,73	2.109,20
62	Cadeiras em madeira, com assento estofado	Unidade	1120	4,79	5.364,80
63	Cadeira giratória, com apoio para braços	Unidade	40	9,59	383,00
64	Toalha de mesa (1,40 x 1,40)	Unidade	40	4,79	191,60
65	Toalha de mesa (diâmetro 2m)	Unidade	40	4,79	191,60
66	Toalha de mesa (1,50 x 2,00)	Unidade	40	4,79	191,60
67	Toalha de mesa (2,00 x 2,00)	Unidade	40	4,79	191,60
68	Balção de credenciamento	Unidade	10	38,35	383,50
69	Arranjo floral, com flores nobres ou tropicais, medindo 60 cm	Unidade	100	100,10	10.010,00
70	Arranjo floral, com flores nobres ou tropicais, medindo 1,00m	Unidade	100	116,78	11.678,00
71	Praticável/Tablado	Unidade	60	23,97	1.438,20
72	Pufs em couro ou tecido	Unidade	10	9,59	95,90
73	Sofá, em couro ou tecido, de 2 lugares	Unidade	10	14,38	143,80
74	Tapete medindo 2,00 x 2,50cm	Unidade	10	23,97	239,70
75	Régua/3 ponto de energia	Unidade	60	4,79	287,40
76	Púlpito	Unidade	10	9,59	95,90
77	Tradutor de LIBRAS	Diária	10	767,04	7.670,40
78	Mestre de Cerimônias	Diária	10	498,58	4.985,80

TOTAL ESTIMADO (R\$)

4.977.870,80

Parágrafo Único – No preço estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento ocorrer quinzenalmente.



Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, CNPJ n.º 05.510.958/0001-46, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente, a fatura dos serviços efetivamente prestados, acompanhada de documentação comprobatória e em nome da CONTRATANTE:

Parágrafo Terceiro – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atestado do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Quarto - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, conforme disposto no art. 36, §4º, da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ ® } I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
 - b.2) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor global do Contrato.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

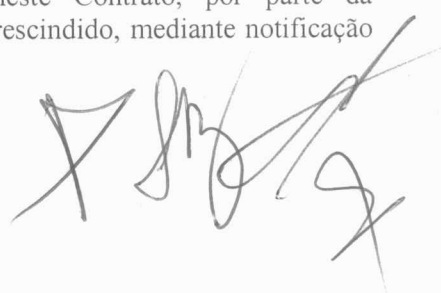
Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa - Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S.A. será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração à Ema. Sra. Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação



por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração

Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
3. atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
4. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
5. subcontratação total do objeto deste Contrato;
6. subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
7. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
8. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
9. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
10. decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
11. alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
12. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
13. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
14. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 00036.000449/2012-11, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrariem:

1. Edital do Pregão n.º 072/2011;
2. Ata da Sessão do Pregão, de 09/08/2011;



3. Ata da Sessão de Registro de Preços nº 28/2011, de 06/09/2011;
4. Proposta da empresa CONTRATADA;
5. Anexo I - relação dos hotéis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

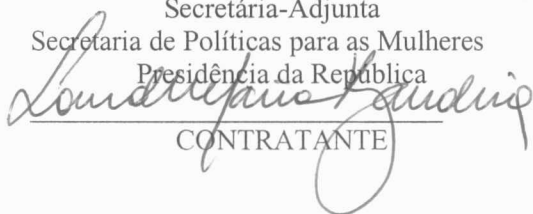
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 21 de maio de 2012.

LOURDES MARIA BANDEIRA

Secretária-Adjunta

Secretaria de Políticas para as Mulheres
Presidência da República



CONTRATANTE

MARLI MARIA DE JESUS DENSER

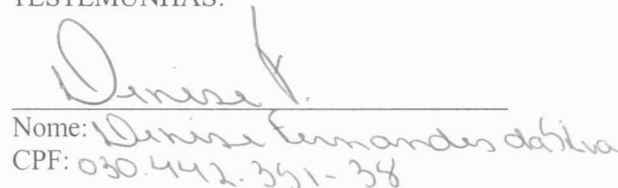
Sócia

TRIPS – Passagens e Turismo Ltda



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Denise Fernandes da Silva
CPF: 030.442.351-38

Nome: ERNANI RUFINO DOS SANTOS
CPF: 162.074.834-72



ANEXO I

RELAÇÃO DOS HOTÉIS VISTORIADOS PELO CONTRATANTE

1) GOLDEN TULIP BRASILIA ALVORADA

SHTN TRECHO 1 CONJ 1B BLOCO A e B CEP: 70800-200

BRASÍLIA-DF

TEL. (61) 3429-800

2) HOTEL KUBITSHEK PLAZA

SHN QUADRA 02 BLOCO E CEP 70702-904

BRASÍLIA-DF

TEL. (61) 3329-3333

3) HOTEL SONESTA BRASÍLIA

SHN QUADRA 5 BLOCO B CEP: 70705-000

BRASÍLIA-DF

TEL. (61) 3424-2500

4) MELIÁ BRASIL 21

SHS QUADRA 6 CONJ. A BLOCO D ASA SUL CEP 70316-000

BRASÍLIA-DF

TEL. (61) 3321.84700

5) MERCURE APARTMENTS BRASÍLIA LÍDER FLAT

SHN QUADRA 5 BLOCO I CEP: 70710-300

BRASÍLIA-DF

TEL. (61) 3426-4000

6) MERCURE HOTEL BRASÍLIA EIXO MONUMENTAL

SHN QUADRA 5 BLOCO G CEP: 70710-300

BRASÍLIA-DF

TEL. (61) 3342-4200

7) ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA

SHTN TRECHO 1 CONJ 1B BLOCO C CEP: 7080-020

BRASÍLIA-DF

TEL. (61) 3424-7000

8) TRYP CONVENTION BRASIL 21- SOL MELIÁ

SHS QUADRA 6 BLOCO B CEP: 70316-000

BRASÍLIA-DF

TEL. (61) 3218-4700

9) NOBILE LAKESIDE CONVENTION E RESORT

SHTN TRECHO 1 LOTE 2, PROJETO ORLA 3 CEP: 70800-200

BRASÍLIA-DF

TEL (61) 3035-2444

10) TRYP BRASIL 21- SOL MELIÁ

SHS QUADRA 6 CONJ. A BLOCO F CEP: 70316-000

BRASÍLIA-DF

